

CONVÊNIO DE OFERTA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.298.832/0001-43, estabelecida na Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº34, Centro, Recreio - MG, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Henrique Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 690.328.406-06 e a **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.156.097/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 040 Km800, Nº 1 Empresarial Park Sul, Matias Barbosa - MG, CEP 36.120-000, registro ANS nº. 41.852-8, doravante denominada **UNIBEN**, neste ato representada por seu titular, Sr. **Paulo César Jorge Júnior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 921.371.056-91. o presente Convênio de Reciprocidade e Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das considerações iniciais

1.1. O objeto deste Convênio é regular a política de relacionamento entre as Convenientes, estipulando direitos e obrigações recíprocas e não onerosas, para o fim de atender às necessidades de ambas as partes, propiciando o cumprimento dos fins sociais para os quais foram instituídas.

1.2 A CÂMARA é uma pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.

1.3 As **PARTES** reconhecem e têm ciência de que a **UNIBEN** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA: Do objeto do convênio

2.1 O presente convênio tem por objeto legitimar a **UNIBEN** a atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23 da RN195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à **CÂMARA**, que possuem elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.

2.2 Em virtude do presente convênio, a **UNIBEN** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à **CÂMARA**), os planos de saúde por

ela estipulados, cujas condições e regras, constantes do contrato celebrado com a Operadora de Planos de Saúde, já são de conhecimento da Câmara e serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.

2.3 A legitimidade da **UNIBEN** para a oferta de planos de saúde às pessoas naturais vinculadas à **CÂMARA** respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa da ANS nº196 de 2009.

CLAÚSULA TERCEIRA – Das obrigações da CÂMARA

3.1 Nos termos do presente Convênio a **CÂMARA** tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para divulgação dos planos contratados aos seus funcionários e respectivos dependentes.
- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das CONDIÇÕES DO PLANO para cada plano contratado.
- c) Proceder a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de Beneficiários, informando à **UNIBEN**.
- d) Decorrer a exclusão dos beneficiários inadimplentes, devidamente notificados e informados pela **UNIBEN**.

CLAÚSULA QUARTA - Das obrigações da UNIBEN

4.1 Nos termos do presente Convênio, a **UNBEN** tem as seguintes atribuições:

- a) Estipular planos com preços especiais aos funcionários vinculados a **CÂMARA** e seus respectivos dependentes.
- b) Emitir cobranças individuais aos beneficiários que aderirem aos planos ofertados, conforme definido nos termos dos artigos 20 da Resolução Normativa nº 200, de 13 de agosto de 2009, e alterações da ANS.
- c) Comunicar, notificar e proceder a exclusão dos beneficiários inadimplentes.

CLAÚSULA QUINTA – Da vigência e rescisão

5.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária, com 60 (sessenta) dias ao término da vigência.

5.2- O presente convênio poderá ser encerrado, sem o pagamento de qualquer multa, por justo motivo, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento;

- b) Infração comprovada às normas em vigor ou demais exigências formuladas pelas autoridades públicas;
- c) A critério da **UNIBEN**, caso o número de inscritos no plano em um determinado mês, não atinja ou se reduza a menos de 50% do quadro total de titulares elegíveis;
- d) A critério da **UNIBEN**, caso o índice de inadimplência em um determinado mês supere 2% do total das faturas reunidas pela **CÂMARA**;
- e) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- f) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- g) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.

5.3- Caso a rescisão unilateral deste convênio impacte no dever de rescindir o contrato de plano de saúde estipulado pela **UNIBEN**, caberá à **CÂMARA** responsabilizar-se pelas regras de rescisão contratual prevista no contrato a ser celebrado com a operadora de plano de saúde, principalmente quanto à multa e demais ônus vinculados à rescisão unilateral daquela avença.

CLAÚSULA SEXTA – Dos reajustes

6.1- O valor das mensalidades, tabelas de preços e coparticipações serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato com a Operadora, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração para outro plano e sinistralidade se houver. Havendo a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, esta será reavaliada.

6.2 - As contraprestações pecuniárias (valor devido a Operadora do plano + taxa de administração) previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário do contrato do plano, estipulada com a Operadora de planos de saúde.

6.2.1 – O valor da taxa de administração devido à **UNIBEN** poderá sofrer reajuste anual em percentual diferente do valor de reajuste anual do plano, esse último, devido à Operadora.

6.3 - O reajuste incidente sobre o valor devido à Operadora do Plano será definido com base nas regras estabelecidas no contrato do plano, conforme acordo entre as partes naquela contratação.

6.4 - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da fixação de preço e pagamento das mensalidades

7.1 A responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos ao plano de saúde contratado será assumida diretamente pelos beneficiários titulares.

7.1.2 O a fixação de preço dos planos ofertados será determinada na Proposta de Adesão de cada plano e colocada à disposição dos beneficiários.

7.2 - A **UNIBEN**, na qualidade de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, será responsável pela cobrança dos beneficiários, bem como pelo pagamento à Operadora de planos de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira à **CÂMARA** a esse respeito.

7.3 - O atraso no pagamento das mensalidades, das eventuais coparticipações ou de quaisquer outros valores devidos à **UNIBEN**, poderá ensejar o direito de suspensão dos atendimentos, após 10 (dez) dias de inadimplência, bem como a exclusão do beneficiário, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, contados da data do vencimento da obrigação, sem prejuízo do direito de cobrar o débito existente.

7.4 – As mensalidades e coparticipações não pagas dentro do prazo de vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 2%, incidentes sobre o débito atualizado.

7.5 - A **UNIBEN** se reserva o direito de cobrar os débitos não quitados pelos beneficiários por todos os meios legais cabíveis, inclusive promovendo a respectiva cobrança por meio de instituições financeiras e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

CLAÚSULA OITAVA – Do foro

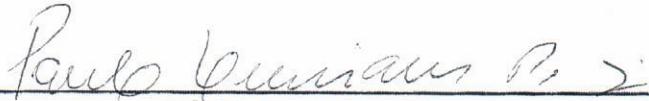
8.1 Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente convênio

CLAÚSULA NONA – Dos casos omissos

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes ou conforme a legislação.

Estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Recreio, _____ de _____ de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
Paulo Henrique Ferreira da Silva - Presidente



UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Paulo César Jorge Júnior

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:

CONVÊNIO DE OFERTA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.298.832/0001-43, estabelecida na Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº34, Centro, Recreio - MG, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Henrique Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 690.328.406-06 e a UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.156.097/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 040 Km800, Nº 1 Empresarial Park Sul, Matias Barbosa - MG, CEP 36.120-000, registro ANS nº. 41.852-8, doravante denominada **UNIBEN**, neste ato representada por seu titular, Sr. **Paulo César Jorge Júnior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 921.371.056-91. o presente Convênio de Reciprocidade e Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das considerações iniciais

1.1. O objeto deste Convênio é regular a política de relacionamento entre as Convenientes, estipulando direitos e obrigações recíprocas e não onerosas, para o fim de atender às necessidades de ambas as partes, propiciando o cumprimento dos fins sociais para os quais foram instituídas.

1.2 A **CÂMARA** é uma pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.

1.3 As **PARTES** reconhecem e têm ciência de que a **UNIBEN** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA: Do objeto do convênio

2.1 O presente convênio tem por objeto legitimar a **UNIBEN** a atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23 da RN195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à **CÂMARA**, que possuem elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.

2.2 Em virtude do presente convênio, a **UNIBEN** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à **CÂMARA**), os planos de saúde por

ela estipulados, cujas condições e regras, constantes do contrato celebrado com a Operadora de Planos de Saúde, já são de conhecimento da Câmara e serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.

2.3 A legitimidade da UNIBEN para a oferta de planos de saúde às pessoas naturais vinculadas à CÂMARA respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa da ANS nº196 de 2009.

CLAÚSULA TERCEIRA– Das obrigações da CÂMARA

3.1 Nos termos do presente Convênio a CÂMARA tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para divulgação dos planos contratados aos seus funcionários e respectivos dependentes.
- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das CONDIÇÕES DO PLANO para cada plano contratado.
- c) Proceder a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de Beneficiários, informando à UNIBEN.
- d) Decorrer a exclusão dos beneficiários inadimplentes, devidamente notificados e informados pela UNIBEN.

CLAÚSULA QUARTA - Das obrigações da UNIBEN

4.1 Nos termos do presente Convênio, a UNBEN tem as seguintes atribuições:

- a) Estipular planos com preços especiais aos funcionários vinculados a CÂMARA e seus respectivos dependentes.
- b) Emitir cobranças individuais aos beneficiários que aderirem aos planos ofertados, conforme definido nos termos dos artigos 20 da Resolução Normativa nº 200, de 13 de agosto de 2009, e alterações da ANS.
- c) Comunicar, notificar e proceder a exclusão dos beneficiários inadimplentes.

CLAÚSULA QUINTA – Da vigência e rescisão

5.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária, com 60 (sessenta) dias ao término da vigência.

5.2- O presente convênio poderá ser encerrado, sem o pagamento de qualquer multa, por justo motivo, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento;

- b) Infração comprovada às normas em vigor ou demais exigências formuladas pelas autoridades públicas;
- c) A critério da **UNIBEN**, caso o número de inscritos no plano em um determinado mês, não atinja ou se reduza a menos de 50% do quadro total de titulares elegíveis;
- d) A critério da **UNIBEN**, caso o índice de inadimplência em um determinado mês supere 2% do total das faturas reunidas pela **CÂMARA**;
- e) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- f) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- g) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.

5.3- Caso a rescisão unilateral deste convênio impacte no dever de rescindir o contrato de plano de saúde estipulado pela **UNIBEN**, caberá à **CÂMARA** responsabilizar-se pelas regras de rescisão contratual prevista no contrato a ser celebrado com a operadora de plano de saúde, principalmente quanto à multa e demais ônus vinculados à rescisão unilateral daquela avença.

CLAÚSULA SEXTA – Dos reajustes

6.1- O valor das mensalidades, tabelas de preços e coparticipações serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato com a Operadora, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração para outro plano e sinistralidade se houver. Havendo a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, esta será reavaliada.

6.2 - As contraprestações pecuniárias (valor devido a Operadora do plano + taxa de administração) previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário do contrato do plano, estipulada com a Operadora de planos de saúde.

6.2.1 – O valor da taxa de administração devido à **UNIBEN** poderá sofrer reajuste anual em percentual diferente do valor de reajuste anual do plano, esse último, devido à Operadora.

6.3 - O reajuste incidente sobre o valor devido à Operadora do Plano será definido com base nas regras estabelecidas no contrato do plano, conforme acordo entre as partes naquela contratação.

6.4 - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da fixação de preço e pagamento das mensalidades

7.1 A responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos ao plano de saúde contratado será assumida diretamente pelos beneficiários titulares.

7.1.2 O a fixação de preço dos planos ofertados será determinada na Proposta de Adesão de cada plano e colocada à disposição dos beneficiários.

7.2 - A **UNIBEN**, na qualidade de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, será responsável pela cobrança dos beneficiários, bem como pelo pagamento à Operadora de planos de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira à **CÂMARA** a esse respeito.

7.3 - O atraso no pagamento das mensalidades, das eventuais coparticipações ou de quaisquer outros valores devidos à **UNIBEN**, poderá ensejar o direito de suspensão dos atendimentos, após 10 (dez) dias de inadimplência, bem como a exclusão do beneficiário, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, contados da data do vencimento da obrigação, sem prejuízo do direito de cobrar o débito existente.

7.4 – As mensalidades e coparticipações não pagas dentro do prazo de vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 2%, incidentes sobre o débito atualizado.

7.5 - A **UNIBEN** se reserva o direito de cobrar os débitos não quitados pelos beneficiários por todos os meios legais cabíveis, inclusive promovendo a respectiva cobrança por meio de instituições financeiras e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

CLAÚSULA OITAVA – Do foro

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente convênio

CLAÚSULA NONA – Dos casos omissos

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes ou conforme a legislação.



Estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Recreio, _____ de _____ de 2018

Paulo Henrique P. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

Paulo Henrique Ferreira da Silva - Presidente

Paulo César Jorge Júnior

UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Paulo César Jorge Júnior

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

